



Processo TC nº 13.692/21

## **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), exercício de 2021, primeiro quadrimestre, sob responsabilidade dos Srs. Agamenon Vieira da Silva, no período de 01/01 a 14/04/2021, e Isaías José Dantas Gualberto, no período de 15/04 a 31.12.2021.

Do exame da documentação pertinente, a Auditoria emitiu relatório apontando diversas irregularidades, o que ocasionou a notificação dos referidos gestores, sendo que encartou defesa aos autos somente o Sr. Isaías José Dantas Gualberto.

Após análise da defesa, a Unidade Técnica emitiu novo relatório entendendo remanescerem as seguintes falhas:

### **De responsabilidade do Sr. Isaías José Dantas Gualberto**

- I) Inconsistência entre informações enviadas a este Tribunal por meio documental e os registros do SAGRES, no que diz respeito ao quadro de pessoal.
- II) Não envio de informações solicitadas por este órgão técnico, dificultando a atividade fiscalizatória.
- III) Envio incompleto de informações relacionadas aos convênios, conforme item 10.

### **De responsabilidade do Sr. Agamenon Vieira da Silva**

- I) Execução de despesa com base no contrato nº 25/2016, firmado com Quality Aluguel de Veículos LTDA, que foi considerado irregular por este Tribunal por ocasião do Acórdão AC2 – TC – 2020/19.
- II) Execução de despesa, cujo credor é Agape Construções e Serviços LTDA, com base no contrato 100/2020, que decorreu de dispensa de licitação indevida.
- III) Realização de despesas, cujos credores são LOCALIZA RENT A CAR SA e Quality Aluguel de Veículos SA LTDA, para suprir necessidades de outros órgãos sem pertinência com as atribuições da Autarquia.
- IV) Dispensa indevida da Licitação nº 01/2021.
- V) Ausência de transparência sobre dados da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, violando os comandos da Lei Estadual 9.127/2010.
- VI) Ausência de transparência sobre as informações relacionadas ao gerenciamento da frota de veículos do DETRAN/PB, contrariando o item “4.8” da Nota Técnica nº 01/2018 – CT – TCE/PB.

Ao se manifestar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu Parecer nº 18/22, com as seguintes considerações:

- As irregularidades atribuídas ao Sr. Isaias José Dantas Gualberto, referentes à inconsistência nos dados de pessoal e não entrega tempestiva de documentação solicitada pela Auditoria, por dificultarem o controle externo, ensejam a aplicação de multa com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica deste Tribunal.



**Processo TC n° 13.692/21**

- Já as irregularidades sob responsabilidade do Sr. Agamenon Vieira da Silva, comportam gravidade mais relevante, atraindo a aplicação da multa prevista no inciso II do mesmo normativo supramencionado.

- Destaque-se que as irregularidades identificadas pelo Órgão de Instrução, segundo esclarecimentos e evidências apresentados pelo Sr. Isaias Jose Dantas Gualberto, estão sendo tratadas para solução pela atual gestão do Órgão. Assim, revela-se pertinente que a Auditoria, no âmbito do Processo de Acompanhamento de Gestão do DETRAN referente ao exercício de 2021, acompanhe o encaminhamento dado às irregularidades aqui mencionadas.

ANTE O EXPOSTO, opinou o representante do Ministério Público de Contas pela:

- a) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Isaias Jose Dantas Gualberto, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- b) APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Agamenon Vieira da Silva, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas;
- c) DETERMINAÇÃO À AUDITORIA para que acompanhe a resolução efetiva das irregularidades aqui levantadas, no Processo de Acompanhamento de Gestão do DETRAN, exercício de 2021.

É o Relatório, informando que houve notificação dos interessados para a presente Sessão.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial no parecer oferecido, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. DETERMINEM à Unidade Técnica de Instrução para que acompanhe a resolução efetiva das irregularidades aqui levantadas, nos autos respectivos do Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2021 (Processo TC n.º 01007/21).

É o Voto.

***Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho***  
Relator



Processo TC n.º 13.692/21

**Objeto: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão**

**Órgão: Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

**Gestores responsáveis: Agamenon Vieira da Silva (período de 01/01 a 14/04/2021) e Isaías José Dantas Gualberto (período de 15/04 a 31/12/2021)**

**Patrono/Procurador: Não há**

**Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão. Constatação de irregularidades. Determinação.**

**ACÓRDÃO AC1 TC n.º 0579/2022**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n.º 13.692/21**, que trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão realizada no Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), exercício 2021, primeiro quadrimestre, sob responsabilidade dos Srs. Agamenon Vieira da Silva, no período de 01/01 a 14/04/2021, e Isaías José Dantas Gualberto, no período de 15/04 a 31/12/2021, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em Sessão realizada nesta data, na conformidade do Relatório e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1. **DETERMINAR** à Unidade Técnica de Instrução para que acompanhe a resolução efetiva das irregularidades aqui levantadas, nos autos respectivos do Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2021 (Processo TC n.º 01007/21).

**Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público de Contas.**

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Sala das Sessões. Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

**João Pessoa, 07 de abril de 2022.**

Assinado 11 de Abril de 2022 às 09:37



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:06



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2022 às 11:53



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO